



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 479/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 152.072/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 5087/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Dumont como Município de Interesse Turístico (PL n° 559/2016), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:  
22 SET 14:38 2017 115565



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 559, de 2016  
OBJETO: Classifica Dumont como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de março de 2017

PARECER GT MIT Nº 09/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 10 de maio de 2016 realizou análise da documentação do município de **Dumont**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

A pesquisa apresentada não foi consistente. Além de ter sido realizada pela Prefeitura, sem parceria com entidade especializada ou um turismólogo responsável foi feita num único dia (18 de dezembro) aparentemente com os participantes do programa Roda São Paulo, que não tem atuação permanente, totalizando 100 questionários, conforme indicado nas páginas 42 a 61. Destaca-se que na expectativa após a visita, o segundo item mais indicado (19,2%) foi "quero voltar pra casa" e apenas 8,2% informaram terem visitado a Casa de Santos Dumont - principal atrativo do município **não atendendo ao requisito;**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao atendimento médico emergencial, pois indicou a existência de uma Unidade Mista de Saúde e uma UBS;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Foi indicada a existência de 3 (três) meios de hospedagem no município, com capacidade mínima de atendimento, tendo indicado a rede hoteleira de Ribeirão Preto (3.484 leitos), que dista cerca de 20km. Dessa forma foi considerado que o município cumpre o requisito.

Serviços de Alimentação - quanto aos serviços de alimentação foram mencionados 12 estabelecimentos entre bares e restaurantes, sem a apresentação de fotos o maior detalhamento a respeito, o que dificulta a análise **do requisito;**

Serviço de Informação Turística - Não indicou a existência de um posto de informação turística e no site do circuito turístico que menciona pertencer não há dados sobre hospedagem e alimentação, **não cumprindo o requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, pois apresentou índice de 99,91% do abastecimento de água da população e o mesmo índice na coleta de resíduos sólidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou como principais atrativos a Casa e o Museu de Santos Dumont e foi citada a gastronomia, com a linguiça e o doce de amendoim, para caracterizar o segmento de Turismo Cultural como principal vocação, sem indicar o fluxo de turistas. Outro segmento destacado foi o Religioso por ser passagem do roteiro Caminho da Fé, apesar do maior fluxo estar no trecho Águas da Prata - Aparecida. O GTMIT considera que os atrativos, da forma como foram apresentados, não são expressivos, não cumprindo, portanto, o requisito legal.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais e aprovado pela Lei 1704/2016 apresenta pontos fortes e fracos e estratégias para o desenvolvimento do setor, **cumprindo o requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei 1679/15, de caráter deliberativo, apresentou as seis atas registradas em cartório, mas sem indicação das entidades a que os conselheiros representam, **não atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto e de acordo com os documentos juntados que indicam que o município de Dumont não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 559/2016, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações apresentadas, reapresentar seu pleito

  
Cleide Dini

  
Eder Rafael dos Santos

  
Vanilson Fickert

  
Jarbas Favoretto

  
Daniel M Parra

  
Lamara Arrimada

  
Virgílio Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO  
GABINETE

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
152072

Ano  
2016

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE DUMONT COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 09/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Dumont (PL 559/2016), não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015.**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo